



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

ESCLARECIMENTOS_4

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

PROCESSO Nº 266/2025-M

Respostas publicadas em “vermelho”

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR

Conforme solicitação de esclarecimento enviada no site <https://bnccompras.com>, segue parecer e retorno da comissão técnica do credenciamento:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

SIM INSCRIÇÃO Nº 1128850 / CNPJ: 09.161.265/0001-46

- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

SIM

- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

NÃO

- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente Estatutários?

CELETISTAS

- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

NÃO HÁ DESCONTO

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

TICKET SERVIÇOS S.A / TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ADOTADA É DE 0% (ZERO) CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

- Quando se encerrará o contrato atual?

EM 12/01/2026

- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 7.6.1 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO EDITAL, AS EMPRESAS CREDENCIADAS SERÃO CONVOCADAS PARA EM UM PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A ASSINAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. CONSIDERANDO A DEFINIÇÃO DO ART. 6º, XV DA LEI 14.133/2021.

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1. DA CLÁUSULA QUINTA DO EDITAL, PODEM PARTICIPAR DO CERTAME TANTO AS EMPRESAS OPERANTES NO REGIME ABERTO QUANTO NO REGIME FECHADO. TODAVIA, A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO É EXPRESSAMENTE VEDADA PELO DISPOSTO NO ITEM 4.1., DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO (ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025).

NESTE SENTIDO, A PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO SE APLICA A AMBAS AS MODALIDADES DE ARRANJO.

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

SIM, CONFORME DISPÕE OS ITENS 2.8.7. E 2.8.8. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025).

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

CONFORME DISPÕE O ITEM 2.8.3., DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025), PARA FINS DO OBJETO DO CERTAME, MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES SÃO ESTABELECIDOS ONDE SÃO VENDIDOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” TAIS COMO: FRIOS, CARNES, PÃES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONGELADOS E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PORTANTO, É DESNECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE DEFINIÇÕES ESTABELECIDAS POR OUTRAS ENTIDADES.

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025 E SEUS ANEXOS NÃO PREVEEM EXPRESSAMENTE ESSA POSSIBILIDADE. TODAVIA, O ITEM 8.5., DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO (ANEXO



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

VII) ESTABELECE QUE A CONTRATANTE DEVERÁ ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO. ADEMAIS, O ITEM 2.8.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) PREVÊ QUE A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, IDENTIFICAÇÃO DE SUA ADESÃO AO SISTEMA, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

PORTANTO, CONFORME INTERPRETAÇÃO CONJUGADA DOS DISPOSITIVOS MENCIONADOS, ENTENDE-SE QUE A CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS INFORMADOS, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DA REAL ACEITAÇÃO DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO DA CONTRATADA.

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

SIM, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.8.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025).

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

NÃO HÁ EXIGÊNCIA EXPRESSA NESSE SENTIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025 E EM SEUS ANEXOS.

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

NÃO HÁ EXIGÊNCIA EXPRESSA NESSE SENTIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025 E EM SEUS ANEXOS.

A CONTRATANTE DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO ITEM 2.8.8. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025), SEGUNDO O QUAL A CONTRATANTE DEVERÁ “ATENDER, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, AS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – FAMAR, QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NÃO QUALIFICADOS OU INADEQUADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”.

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

SIM, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.6.7. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025).

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- **A assinatura do contrato**, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

Está correto este entendimento?

O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025 E SEUS ANEXOS NÃO DISPÕE A RESPEITO.

TODAVIA, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ VEDAÇÃO E QUE O §1º, DO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200/01, PREVÊ QUE AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

PRODUZIDOS COM A UTILIZAÇÃO DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA ICP-BRASIL PRESUMEM-SE VERDADEIROS EM RELAÇÃO AOS SIGNATÁRIOS, CONCLUI-SE QUE A ASSINATURA DO CONTRATO EM QUESTÃO PODERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL DISPONIBILIZADO PELA ICP-BRASIL.

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DEVERÁ SER ENVIADA PARA O E-MAIL recebimentofiscal@famar.org.br E A NÃO ELETRÔNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE NO SETOR DE RECEBIMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMAR NA RUA: AZIZ ATALLAH 25- BAIRRO FRAGATA – C – MARÍLIA/SP DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 8H ÀS 11H30MIN E DAS 13H ÀS 16H30HS PARA CONFERÊNCIA CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO.

Esclarecimento 7

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

NÃO, A DEFINIÇÃO DE QUAL PARTE ATUARÁ COMO CONTROLADOR DEPENDE DA ANÁLISE DE CADA OPERAÇÃO DE TRATAMENTO.

A CONTRATANTE SERÁ CONTROLADORA QUANDO DETERMINAR: QUAIS FUNCIONÁRIOS RECEBERÃO OS BENEFÍCIOS, OS VALORES A SEREM CREDITADOS, A PERIODICIDADE DOS CRÉDITOS, OS DADOS DOS FUNCIONÁRIOS A SEREM FORNECIDOS À CONTRATADA, ETC.

A CONTRATADA SERÁ A CONTROLADORA QUANDO TOMAR DECISÕES PRÓPRIAS SOBRE FINALIDADES DE TRATAMENTO, TAIS COMO: CONTROLE ANTIFRAUDE E ANÁLISE DE PADRÕES DE USO, GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM REDE CREDENCIADA DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PRÓPRIOS, ANÁLISE DE DADOS PARA MELHORIA OPERACIONAL, ETC. POR OUTRO LADO, A CONTRATADA ATUARÁ COMO OPERADORA QUANDO EXECUTAR O TRATAMENTO DE DADOS CONFORME INSTRUÇÕES DA CONTRATANTE, SEM DEFINIR FINALIDADES PRÓPRIAS.

Esclarecimento 8

O item 2.4.4.1. do Termo de Referência, informa que os cartões deverão ter:

Denominação completa desta FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – FAMAR

2.4.4.2. Nome por extenso do empregado;

2.4.4.3. Validade do cartão (não inferior a 5 (cinco) anos)

2.4.4.4. Razão Social da Contratada

2.4.4.5. Central de Atendimento Telefônico – (SAC Serviço de atendimento ao Cliente)

2.4.4.6. Site da Contratada



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios.

Diante disto, questionamos:

- A abreviação do nome do órgão e do empregado, atende a exigência acima?

SIM DEVIDO ÀS QUESTÕES APRESENTADAS E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Esclarecimento 9

O subitem 2.8.6. do termo de referência, informa que a contratada deve disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações

No entanto, mesmo não tendo sido a intenção do r. órgão, tal exigência pode ser caracterizada como uma ofensa às regras da iniciativa privada e interferência direta na relação comercial entre os particulares, já que a responsabilidade da contratada é de manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de rede credenciada exigida no Edital e para sua comprovação existem outros meios.

Considerando que as regras referentes ao prazo para descredenciamento dos estabelecimentos são decididos e alinhados entre as partes envolvidas, e que desde que a contratada atenda o quantitativo mínimo exigido no Edital, em nada afeta a presente prestação de serviços, questionamos:

- É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

O ITEM 2.8.5. DO TERMO DE REFERÊNCIA APENAS ESTABELECE QUE A CONTRATADA DEVE GARANTIR QUE SUA REDE DISPONHA DE ESTABELECIDOS EM QUANTIDADE CONDIZENTE AO MENOS COM O NÚMERO MÍNIMO E NAS LOCALIZAÇÕES INDICADAS NAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

O ITEM 2.8.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA APENAS ESTABELECE QUE A CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUAISQUER ALTERAÇÕES NA RELAÇÃO DE ESTABELECIDOS DE SUA REDE.

E O ITEM 2.8.7. DO TERMO DE REFERÊNCIA APENAS ESTABELECE QUE A CONTRATANTE DEVERÁ CREDENCIAR ESTABELECIDOS ADICIONAIS EM ATÉ 30 DIAS A FIM DE CUMPRIR OS REQUISITOS MÍNIMOS (NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIDOS E LOCALIZAÇÃO).

DESTA FORMA, VERIFICA-SE QUE OS ITENS 2.8.5., 2.8.6. E 2.8.7. DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025) NÃO INTERFEREM NA INICIATIVA PRIVADA OU EM EVENTUAL RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE A CONTRATADA E OS ESTABELECIDOS CREDENCIADOS EM SUA REDE, POIS APENAS DISPÕE ACERCA DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA COM A CONTRATANTE.

Esclarecimento 10

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados do órgão? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.

A FAMAR IRÁ DISPONIBILIZARÁ UMA PÁGINA EM SEU SITE INSTITUCIONAL EXCLUSIVAMENTE PARA A DIVULGAÇÃO DO MATERIAL DE MARKETING DAS EMPRESAS CREDENCIADAS NO PROCESSO CONFORME OS CRITÉRIOS E ETAPAS QUE ENCONTRAM-SE NA CLÁUSULA SÉTIMA – FASE IV DO EDITAL.

- As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

AS EMPRESAS DEVERÃO ENCAMINHAR O MATERIAL À FAMAR QUE, POR SUA VEZ, DISPONIBILIZARÁ O MATERIAL EM SEU SITE INSTITUCIONAL PARA ACESSO AOS COLABORADORES CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA SÉTIMA FASE IV DO EDITAL.

- Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?

SIM

- As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

CONFORME O ITEM 7.2.3 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO EDITAL, O ACOMPANHAMENTO SE DARÁ POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO NO PORTAL COMO SEGUE:

A FAMAR PROMOVERÁ A DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS, SEUS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO, CONDIÇÕES, BENEFÍCIOS, E CANAIS DE ATENDIMENTO, MEDIANTE:

- **DIVULGAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL;**
 - **COMUNICADOS INTERNOS;**
 - **E-MAILS INFORMATIVOS AOS EMPREGADOS.**
- Serão disponibilizados no portal de transparência do órgão todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

SIM, PORTAL BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS <https://bnc.org.br/> E SITE DA FAMAR <https://www.famar.org.br/portalthransparencia/listalicitacoes/>

Esclarecimento 11

De acordo com o item do edital:

7.3.1. Com o objetivo de garantir que os beneficiários tenham acesso às inovações, melhorias e tendências do mercado, as empresas CREDENCIADAS/CONTRATADAS poderão apresentar, anualmente, novos diferenciais, vantagens adicionais ou aprimoramentos em seus serviços, desde que não tenham sido ofertados no ano anterior.

Diante disso, questionamos:

- Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

SIM, CONFORME O EDITAL.

- Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

O PRAZO PARA ENVIO DESSAS INFORMAÇÕES SERÁ DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO FORMAL DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE CONFORME ITEM 7.3.1.1 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO EDITAL.



FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

Esclarecimento 12

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **2.000 beneficiários**, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual o índice anual/mensal de rotatividade dos trabalhadores: demissão voluntária, saída para outras empresas ou aprovação em concursos públicos, afastamento, entre outros?

QUESTIONAMENTO PREJUDICADO, POIS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025, E EM SEUS ANEXOS, NÃO HÁ DISPOSIÇÃO PREVENDO O FORNECIMENTO DESTES DADOS PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO.

Quantidade de funcionários:	demissão voluntaria	saída para outras empresas	afastamento	aprovação em concursos públicos
Março/2024				
Fevereiro/2024				
Janeiro/2024				
Dezembro/2023				
Novembro/2023				
Outubro/2023				
Setembro/2023				
Agosto/2023				
Julho/2023				
Junho/2023				
Mai/2023				
Abril/2023				

Esclarecimento 13

Com relação ao presente credenciamento, questionamos:

- Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

CONFORME O ITEM 7.2.10. DA CLÁUSULA SÉTIMA DO EDITAL, OS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SE MANIFESTAREM A SUA ESCOLHA NOS PRAZOS INDICADOS OBRIGATORIAMENTE INTEGRARÁ A LISTAGEM DE EMPREGADOS DA EMPRESA QUE TIVER MAIOR PERCENTUAL DE ESCOLHA APÓS A FINALIZAÇÃO DESTA FASE.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

- Para a divulgação do material as empresas poderão fazer lives ou ação presencial no órgão?

NÃO, CONFORME DISPÕE O ITEM 7.2.3. DA CLÁUSULA SÉTIMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025, CABE A CONTRATANTE A DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS, SEUS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO, CONDIÇÕES, BENEFÍCIOS, E CANAIS DE ATENDIMENTO, MEDIANTE DIVULGAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL, COMUNICADOS INTERNOS E E-MAILS INFORMATIVOS AOS EMPREGADOS.

ADEMAIS, A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS E DE SUAS RESPECTIVAS PROPOSTAS SER REALIZADA APENAS PELA CONTRATANTE, ASSEGURADA A ISONOMIA, TAMBÉM É PREVISTA NO ITEM 7.2.7. DA CLÁUSULA SÉTIMA DO EDITAL.

- Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora?

SIM E A ESCOLHA DO CREDENCIADO OCORRERÁ NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS CONFORME O ITEM 7.2.9 DA CLÁUSULA SÉTIMA DO EDITAL.

Esclarecimento 14

Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos 2.000 funcionários da FAMAR/SP é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

- É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame?

NÃO, CONFORME DISPÕE O ITEM 7.2.14. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025, A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE OPTANTES, RESPEITANDO O QUANTITATIVO MÍNIMO PREVISTO NO ITEM 7.2.12., QUE DISPÕE QUE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO REQUER QUE A CONTRATANTE TENHA SIDO SELECIONADA POR AO MESMO 01 BENEFICIÁRIO. TODAVIA, O ITEM 12.3 DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO (ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N. 11/2025) PREVÊ QUE O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTECIPADAMENTE EM CASO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL NESTE SENTIDO ENTRE AS PARTES.

Esclarecimento 15

Conforme subitem 5.1.2 do Edital, a empresa credenciada deverá garantir a interoperabilidade

5.1.2. A Empresa que operar no setor de meios de pagamento na modalidade Arranjo Fechado deverá garantir permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

A portabilidade e a interoperabilidade ainda não se encontram operacionais, visto que não foram devidamente regulamentadas, ou seja, apesar da previsão legal da portabilidade e a interoperabilidade, o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em cartilha divulgada em agosto/2023, já se manifestou sobre a necessidade de regulamentação específica para que a portabilidade seja possível na prática. (GT Ferramentas - Análise e Tabulação dos Dados de Pesquisa - v03 (www.gov.br))

Sendo assim, questionamos:

- É correto entender que a portabilidade e interoperabilidade ainda não serão exigidas, uma vez que embora legislada, ainda é entendimento dos órgãos fiscalizadores que não possibilita fática para essa aplicação, portanto só será exigida no momento, em que, puder ser operacionalizada e se encontrar devidamente regulamentada?

RESPOSTA: SIM.

Marília, 13 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO